

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O ESTABELECIMENTO DA
SUBCOMISSÃO DE ENERGIA E RECURSOS MINERAIS DA COMISSÃO SINO-
BRASILEIRA DE ALTO NÍVEL DE CONCERTAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE O
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E REFORMA DO ESTADO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA

O Ministério das Minas e Energia da República Federativa do Brasil

e

A Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma do Estado da
República Popular da China (“as Partes”),

Concordaram em estabelecer a Subcomissão de Energia e Recursos Minerais (“a Subcomissão”) no quadro da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (“a Comissão de Alto Nível”) com base na presente cooperação e sob os princípios de benefícios recíprocos e de cooperação de longo prazo, e chegaram ao seguinte entendimento:

ARTIGO 1

A Subcomissão promoverá o reforço da cooperação e coordenação nos setores de energia, geologia e mineração entre o Brasil e a China, estimulará projetos de cooperação associados e promoverá cooperação bilateral construtiva.

ARTIGO 2

As principais tarefas da Subcomissão incluem, mas não se limitam a:

1. Intercambiar informações sobre políticas, regulamentação, estratégias de desenvolvimento e projetos-chave nas áreas de energia, geologia e mineração;
2. Encorajar cooperação nos setores de petróleo, gás, energias renováveis e biocombustíveis, eletricidade, geologia e mineração dos dois países, e estimular a implementação de projetos de cooperação associados;
3. Rever em tempo hábil o processo de cooperação bilateral nas áreas acima mencionadas, coordenar-se para resolver questões que possam surgir, discutir novas esferas e meios de cooperação, e determinar o plano de cooperação para cada nova etapa;
4. Implementar o trabalho e os temas de cooperação associados designados pela Comissão de Alto Nível.

ARTIGO 3

Sob a liderança da Comissão de Alto Nível, a Subcomissão deverá ser integrada por representantes de órgãos e organizações competentes de cada Parte. O Ministro de Minas e Energia do Brasil assumirá a presidência pelo lado brasileiro, e o Presidente da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma do Estado da China assumirá a presidência pelo lado chinês. A Subcomissão poderá estabelecer grupos de trabalho, em caso de necessidade futura e com a concordância das duas Partes.

ARTIGO 4

Os encontros da Subcomissão serão realizados regularmente ou segundo a necessidade, no Brasil e na China em alternância, de acordo com as necessidades da cooperação e os arranjos da Comissão de Alto Nível. A agenda para cada reunião será determinada por consultas adequadas entre as Partes.

ARTIGO 5

As Partes designarão seus representantes que ficarão encarregados do trabalho quotidiano da Subcomissão. Cada Parte informará a outra sobre esses representantes e sobre eventuais alterações.

ARTIGO 6

As despesas associadas com a implementação deste Memorando serão assumidas pela Parte que as contrata, a menos que determinado distintamente entre as Partes, formalmente, por escrito.

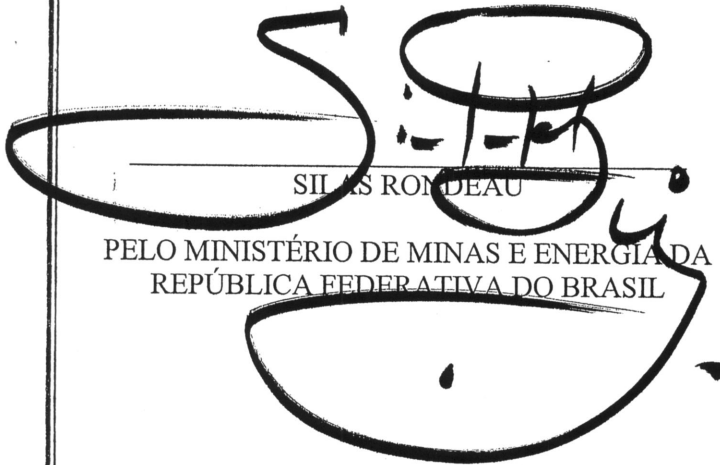
ARTIGO 7

Eventuais discrepâncias derivadas da implementação deste Memorando serão resolvidas mediante consulta amigável. Este Memorando pode ser emendado com o consentimento das duas Partes mediante comunicação formal, por escrito.

ARTIGO 8

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da assinatura pelas Partes e vigorará por dez anos, renováveis por adicionais períodos de dez anos, a menos que uma das Partes notifique a outra Parte, por escrito e com antecedência mínima de seis meses, da intenção de denunciar o acordo. A denúncia deste Memorando de Entendimento não afetará qualquer projeto já iniciado.

Assinado em Pequim, em 05 de junho de 2006, em três originais em português, chinês e inglês, todos igualmente autênticos. Em caso de divergência, a versão em inglês prevalecerá.



SILAS RONDEAU

PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ZHANG GUOBAO

PELA COMISSÃO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO E REFORMA DO ESTADO
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

巴西联邦共和国能源矿产部

与

中华人民共和国国家发展和改革委员会

关于

成立中国－巴西高层协调与合作委员会

能源矿产分委会的

谅解备忘录

巴西联邦共和国能源矿产部与中华人民共和国国家发展和改革委员会（以下称“双方”），在现有合作基础上，本着互利共赢、长期合作的原则，同意在中国—巴西高层协调与合作委员会（以下称“高委会”）框架下成立能源矿产分委会（以下称“分委会”），并达成如下谅解：

第一条

分委会旨在进一步加强巴西和中国在能源、地质和矿产领域的协调与合作，推动相关合作项目，促进双方合作健康发展。

第二条

分委会的主要任务包括，但不限于：

（一）交流两国在能源、地质和矿产领域的政策法规、发展战略及主要项目等信息；

（二）鼓励两国在石油、天然气、可再生能源和生物燃料、电力、地质和矿产领域的合作，推动相关合作项目的实施；

（三）及时回顾双方在上述领域的合作进展，协调解决合作中出现的问题，探讨新的合作方向和方式，确定下一阶段的合作计划；

（四）执行高委会布置的有关工作和合作事项。

巴西联邦共和国能源矿产部与中华人民共和国国家发展和改革委员会（以下称“双方”），在现有合作基础上，本着互利共赢、长期合作的原则，同意在中国—巴西高层协调与合作委员会（以下称“高委会”）框架下成立能源矿产分委会（以下称“分委会”），并达成如下谅解：

第一条

分委会旨在进一步加强巴西和中国在能源、地质和矿产领域的协调与合作，推动相关合作项目，促进双方合作健康发展。

第二条

分委会的主要任务包括，但不限于：

（一）交流两国在能源、地质和矿产领域的政策法规、发展战略及主要项目等信息；

（二）鼓励两国在石油、天然气、可再生能源和生物燃料、电力、地质和矿产领域的合作，推动相关合作项目的实施；

（三）及时回顾双方在上述领域的合作进展，协调解决合作中出现的问题，探讨新的合作方向和方式，确定下一阶段的合作计划；

（四）执行高委会布置的有关工作和合作事项。

第三条

在高委会的领导下，分委会由双方有关政府部门及其他相关机构的代表组成。分委会的巴方主席由巴西能源矿产部部长担任；中方主席由中国国家发展和改革委员会主任担任。在今后需要的时候，经双方同意，分委会可设立工作小组。

第四条

根据合作需要和高委会的安排，分委会会议将定期或在需要在巴西和中国轮流召开。每次会议的议题将通过双方充分协商确定。

第五条

双方将指定各自代表负责分委会的日常工作。每一方应将其代表和更换后的代表通知另一方。

第六条

除书面另有正式约定外，双方各自承担因执行本谅解备忘录而发生的费用。

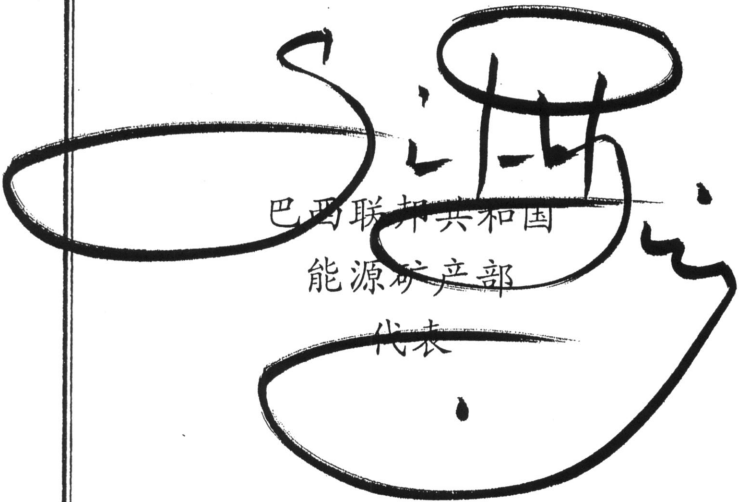
第七条

在执行本谅解备忘录中出现的分歧将通过友好协商解决。经双方书面一致同意，可对本谅解备忘录进行修订。

第八条

本谅解备忘录自双方签署之日起生效，有效期十年。除非一方在其决定终止前六个月以书面形式通知对方，本谅解备忘录有效期自动延长十年，并依此顺延。本谅解备忘录的终止不应影响任何执行中的合作项目。

本谅解备忘录于2006年6月5日在北京签署，一式两份，每份均用葡萄牙文、中文和英文写成，三种文本同等作准。如有歧义，以英文文本为准。



巴西联邦共和国
能源矿产部
代表

西拉斯·龙多

中华人民共和国
国家发展和改革委员会
代表



张国宝

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON ESTABLISHING THE ENERGY AND
MINING SUB-COMMISSION OF THE SINO-BRAZILIAN HIGH-LEVEL COORDINATION
COMMISSION BETWEEN THE MINISTRY OF MINES AND ENERGY OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL AND THE NATIONAL DEVELOPMENT AND REFORM COMMISSION OF THE
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

The Ministry of Mines and Energy of the Federative Republic of Brazil

and

The National Development and Reform Commission of the People's
Republic of China ('the Parties'),

Have agreed to establish the Energy and Mining Sub-commission ('the Sub-commission') in the framework of the Sino-Brazilian High-level Coordination Commission ('the High-level Commission') on the basis of the present cooperation, under the principles of mutual benefits and long-term cooperation, and have arrived at the following understandings:

ARTICLE 1

The Sub-commission will further enforce cooperation and coordination in the energy, geological and mining sector between Brazil and China, push forward associated cooperation projects, and promote healthy bilateral cooperation.

ARTICLE 2

The main duties of the Sub-commission include, but are not limited to:

1. Exchange information on policies, regulations, development strategies, and key projects in the energy, geology and mineral sector;
2. Encourage cooperation in oil, gas, renewable energy and biofuels, electricity, geology and mineral sectors of the two countries, and push forward implementation of associated cooperation projects;
3. Timely review the process of the bilateral cooperation in the above mentioned areas, coordinate to resolve issues that may arise, discuss new direction and ways of cooperation, and determine the cooperation plan for the next phase;
4. Implement associated work and cooperation affairs designated by the High-level Commission.

ARTICLE 3

Under the leadership of the High-level Commission, the Sub-commission will be composed of representatives from related departments and organizations of both Parties. The Minister of Mines and Energy of Brazil will assume the chairmanship for the Brazilian side, and the Chairman of the National Development and Reform Commission of China will assume the chairmanship for the Chinese side. The Sub-commission may establish working groups with agreement from both Parties, if need arises in future.

ARTICLE 4

Meetings of the Sub-commission will be held regularly or when needed, in Brazil and China alternatively, according to the cooperation needs and the arrangements of the High-level Commission. The agenda for each meeting will be determined with adequate consultation of both Parties.

ARTICLE 5

The Parties shall appoint their representatives to be in charge of the day-to-day work of the Sub-commission. Each Party will inform the other about these representatives and about eventual replacements.

ARTICLE 6

Expenses associated with the implementation of this Memorandum will be assumed by the incurring Party, unless otherwise officially determined by the Parties in writing.

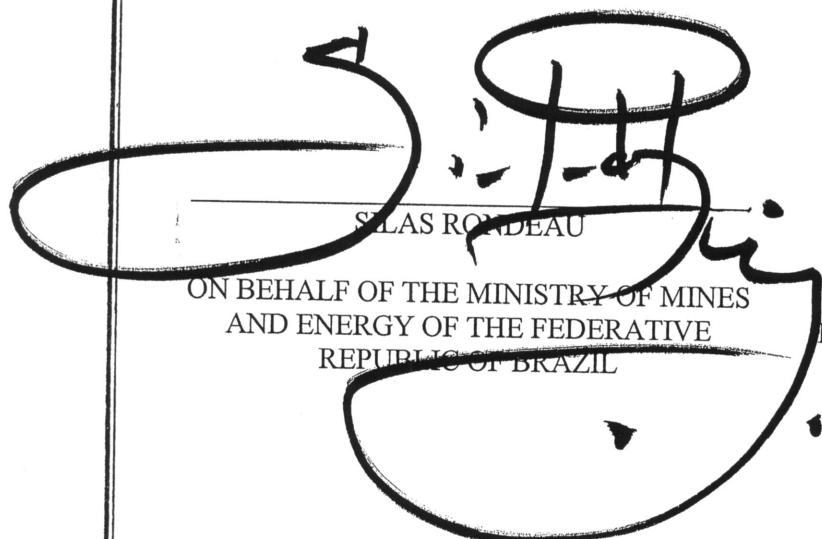
ARTICLE 7

Eventual discrepancies arising from the implementation of this Memorandum will be settled through friendly consultation. This Memorandum may be amended with consent of both Parties through official communication in writing.

ARTICLE 8

This Memorandum of Understanding will take effect on the date of signing by the Parties, and will remain in effect for a period of ten years and for subsequent periods of ten years each unless one Party notifies the other Party in writing at least six months in advance of its intention to terminate it. The termination of this Memorandum of Understanding shall not affect any ongoing cooperation projects.

Done in Beijing on June 05, 2006, in Portuguese, Chinese and English,
all versions being equally authentic. In case of inconsistency, the English version
shall prevail.



SILAS RONDEAU

ON BEHALF OF THE MINISTRY OF MINES
AND ENERGY OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL



ZHANG GUOBAO

ON BEHALF OF THE NATIONAL
DEVELOPMENT AND REFORM COMMISSION
OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA